

MENSAGEM Nº 116, DE 1º DE AGOSTO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1425/2023, que "Dispõe sobre o reconhecimento e a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado de Mato Grosso na forma que especifica", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 05 de julho de 2023.

O Projeto de Lei em questão, ao adentrar em questões que deveriam ser tratadas apenas pela União, ultrapassa os limites impostos pela Carta Magna, desrespeitando, assim, a estrutura federativa e o equilíbrio entre os entes federativos previstos em nossa Constituição.

Isso porque, a proposta viola competência privativa da União para legislar sobre direito civil e agrário, criando novo instituto jurídico para aquisição de propriedade, usurpando competência legislativa e conseqüentemente gerando insegurança jurídica. A proposta, portanto, incorre em vício de inconstitucionalidade formal.

O artigo 22 da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a repartição de competência privativa da União, da qual destaca-se a de legislar sobre direito civil e agrário, tratados no inciso I. Assim, não é dado aos Estados, tampouco ao Distrito Federal, legislarem sobre tais matérias, exceto se houver autorização formal da União, mediante a edição de lei complementar, ou peculiaridade regional que justifique a alteração, ocorre que, acerca da temática do projeto ora vetado, não há qualquer peculiaridade regional que justifique sua sanção.

Sendo assim, é patente que a propositura de ato normativo em questão invade a competência da União para legislar sobre direito civil e agrário, notadamente criando nova possibilidade de aquisição de propriedade além das estipuladas nos art. 1238 a 1259 do Código Civil, e, assim, padece de vício de inconstitucionalidade formal que obsta sua sanção, pois não há, no presente caso, peculiaridade regional a atrair a competência suplementar estadual.

Assim, acompanho integralmente a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado que opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer:

Inconstitucionalidade formal: por interferir na competência privativa da União para legislar sobre direito civil e agrário - violação ao art. 22, inciso I.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1425/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 1º de agosto de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 50aeb966

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar